



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Conselho Universitário (CUNI)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 083, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Pré-Escola para estudantes de graduação presencial e de pós-graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando o Ofício Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU-MEC, de 22 de agosto de 2019 que dispõe sobre o PNAES, inconformidades, orientações, boas práticas de gestão, controle, otimização e eficiência do gasto;

Considerando a Resolução Normativa CUNI nº 028 de 6 de junho de 2022, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas da Universidade Federal de Lavras (PIB/UFLA); e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 14/6/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução Normativa dispõe sobre o Programa Bolsa Pré-Escola para estudantes de graduação presencial e de pós-graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

Art. 2º O Programa Bolsa Pré-Escola é uma ação de assistência estudantil que visa garantir o desenvolvimento acadêmico pleno do corpo discente assistido, enquanto instrumento de acesso, permanência e conclusão de curso de graduação presencial e do programa de pós-graduação **Stricto sensu** na UFLA.

Art. 3º O Programa Bolsa Pré-Escola objetiva prover condições de permanência das estudantes e dos estudantes na Universidade, reduzindo a evasão decorrente da maternidade ou paternidade precoce e não programada.

Art. 4º A Bolsa Pré-Escola é um auxílio financeiro mensal concedido pela UFLA para o custeio parcial das despesas das e dos dependentes legais da e do assistido com até 6 (seis) anos incompletos.

Paragrafo único. O valor da Bolsa Pré-Escola será fixado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

Art. 5º A Bolsa Pré-Escola é uma ação de assistência estudantil vinculada à modalidade de Apoio Estudantil do Programa Institucional de Bolsas da UFLA (PIB/UFLA).

Art. 6º O Programa Bolsa Pré-Escola destina-se às estudantes e aos estudantes:

I- matriculadas e matriculados e com matrícula ativa em cursos de graduação presencial e nos programas de pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA;

II - identificados pela PRAEC como em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III- que tenham filha(s) e filho(s) com idade entre 3 (três) meses e 6 (seis) anos incompletos; ou

IV- que detenham a guarda e ou a tutela da criança.

§ 1º Na hipótese de ambos, pai e mãe, serem graduanda e graduando ou pós-graduanda e pós-graduando, conceder-se-á a Bolsa Pré-Escola a apenas um deles;

§ 2º Estudante que tiver 2 (dois) ou mais filhas ou filhos poderá receber até duas Bolsas Pré-Escola, estando a segunda bolsa condicionada ao atendimento de todas as candidaturas classificadas no processo seletivo.

Art. 7º A concessão da Bolsa Pré-Escola dependerá de seleção promovida pela PRAEC, a cada semestre letivo, mediante Edital de seleção, no qual poderão constar outros critérios de seleção.

Art. 8º A Bolsa Pré-Escola será custeada com recursos do PNAES, assim como, com recursos próprios da UFLA.

Paragrafo único. A concessão de Bolsa Pré-Escola a estudantes de pós-graduação dependerá da disponibilidade de recursos financeiros próprios da UFLA.

Art. 9º A Bolsa Pré-Escola poderá ser acumulada com qualquer outro auxílio financeiro concedido pela UFLA.

Art. 10. A PRAEC atuará na orientação das e dos assistidos pelo Programa quanto aos procedimentos necessários para a realização do cadastramento escolar, visando o acolhimento das e dos dependentes nos Centros Municipais de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Revogar a Resolução CUNI nº 070 de 22 de setembro de 2011, a Portaria nº 116 de 11/2/2021 e a Resolução CUNI nº 008 de 18 de março de 2021.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Presidente do Conselho Universitário**, em 21/06/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0085472** e o código CRC **C8CA0CD7**.

---

**Referência:** Processo nº 23090.014704/2023-06

SEI nº 0085472